



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738
Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **2442/07** Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 03 de Dezembro de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 6 9 6 – Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. CLEBER FURLAN

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

2.03.12.07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738
Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3696 (03 DE DEZEMBRO DE 2007)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores visa, como consta, obter a necessária autorização dessa a. Casa Legislativa, a fim de que o Executivo possa firmar convênio com a Universidade Federal de São Paulo-UNIFESP e com a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, para implantação e coordenação do programa Saúde da Família, como outros de interesse do Município com caráter complementar.

Vossas Excelências bem sabem que o Programa Saúde da Família – PSF, ainda não implantado no Município, tem obtido relevantes resultados em outras cidades, mormente porque sabidamente o atendimento domiciliar, além de ser preventivo, ira promover a diminuição do fluxo de atendimentos básicos nas Unidades de Saúde do Município, as quais passarão a prestar atendimento com maior agilidade e atenção naqueles casos de maior relevância e gravidade.

Por sua vez, as entidades cujo convênio pretendemos são aquelas de ilibada reputação na área, uma vez que tem sua origem em Universidade Federal de inquestionável competência.

Assim expondo, com fulcro no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requeiro para que a matéria seja apreciada e votada em regime de urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738

Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 05/12/2007
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4.502/2007
(03 DE DEZEMBRO DE 2007)

AS COMISSÕES DE
S.S. em 04/12/2007
PRESIDENTE

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e seus respectivos aditamentos, com a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, visando a conjunção de esforços para implantação, coordenação e execução dos programas e ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema único de Saúde e na implantação e manutenção do Programa Saúde da Família no Município, em regime de cooperação técnico-científica em matérias de interesse recíproco dos partícipes, conforme minuta do respectivo convênio.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento e/ou aquelas vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde e ao Ministério da Saúde, constante do orçamento municipal, suplementados, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de Dezembro de 2007.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL -

TERMO DE CONVÊNIO nº. /200

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado pelo _____, Secretário Municipal da Saúde, doravante designada simplesmente por **CONVENIENTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP**, criada por transformação da Escola Paulista de Medicina conforme Lei 8.957, de 15 de dezembro de 1994, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.453.032/0001-74, com sede e foro nesta capital na Rua Botucatu, 740, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, **ULYSSES FAGUNDES NETO**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº. 2.329.957 e inscrito no CPF sob o nº. 578.451.908-53 e ainda a **SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, associação civil sem fins lucrativos de natureza filantrópica, com sede na Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – CEP 04038-000 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.699.567/0002-73, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro, **CARLOS ALBERTO GARCIA OLIVA**, brasileiro, casado, médico, RG nº. 8.215.067 e inscrito no CPF sob o nº. 074.303.688-32, doravante denominadas **CONVENIADAS**, com base nos artigos 116 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1999 e demais disposições aplicáveis à espécie, e

Considerando serem as **CONVENIADAS** instituições de reconhecida experiência de gestão administrativa na área de saúde, com experiência na assistência médica individual e coletiva, experiência na área de ensino e pesquisa, formando e capacitando profissionais, excelência na prestação de serviços à comunidade e na resolutividade dos problemas de saúde reconhecida pela população;

Considerando que de acordo com o Ministério da Saúde a Atenção Básica é “um conjunto de ações, de caráter individual ou coletivo, situadas no primeiro nível de atenção nos sistemas de saúde, voltadas para a promoção de saúde, prevenção de agravos, o tratamento e a reabilitação” (MS, 2004);

Considerando a necessidade de manter, direcionar e modificar a forma de organização e o conteúdo das ações e serviços de saúde, de modo a responder às demandas da população, atender às necessidades de saúde e, fundamentalmente, contribuir para a solução dos problemas de saúde da população;

Considerando a necessidade de fortalecimento da Atenção Básica, para responder às necessidades da população, as quais se expressam de variadas formas, desde a demanda por um atendimento médico imediato, em resposta a um sofrimento agudo até o acompanhamento de condições crônicas;

Considerando a importância do Programa Saúde da Família para a universalização do atendimento à saúde na atenção básica no CONVENENTE de

Considerando o caráter essencial das parcerias entre o poder público e as entidades da sociedade civil para a implantação e manutenção do Programam Saúde da Família

Resolvem celebrar o presente convênio para desenvolver ações conjuntas; conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde no município de , de forma complementar.

Parágrafo primeiro - Aumentar a eficiência dos serviços de saúde oferecidos ou financiados pelo CONVENENTE, atendendo melhor o cidadão, visando acesso de forma universal e equânime, com portas de entrada definidas a partir da complexidade dos serviços necessários demandados.

Parágrafo segundo – AS CONVENIADAS compromete-se a integrar o sistema de referência e contra-referência estabelecido pelo CONVENENTE que compreende o Programa de Saúde da Família, a Rede Básica e as entidades de maior complexidade localizadas no município de , conforme estabelecido no Plano Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro - Implantar, em regime de colaboração entre os partícipes, o Programa de Cooperação Técnica e Educacional para a área de saúde;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPIES

Para a execução do presente Convênio, os partícipes CONVENENTES obrigam-se mutuamente, dentro das respectivas responsabilidades, a proporcionar apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional, às atividades desenvolvidas em função deste Convênio.

Parágrafo único: Obrigam-se ainda os partícipes a:

1. Aceitar, cumprir e fazer a cumprir a legislação, as normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes e das instâncias gestoras do SUS/SP;
2. Planejar, desenvolver e programar ações, bem como acordar as metas, índices e demais dados necessários à avaliação da execução do objeto deste Convênio;

3. Garantir a execução dos programas e a correta aplicação dos recursos financeiros a eles destinados;
4. Proporcionar a integração dos recursos físicos e humanos necessários à execução das ações em saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Constituem-se obrigações da **CONVENENTE**:

1. Manter as CONVENIADAS perfeitamente informadas sobre a política municipal de saúde, sempre segundo os princípios do Sistema Único de Saúde;
2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, assegurando o repasse dos recursos federais, estaduais e municipais destinados ao desenvolvimento dos programas, na forma do plano de trabalho aprovado pela CONVENENTE;
3. Repassar recursos financeiros até o último dia útil do mês em curso a CONVENIADA SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina;
4. Permitir o uso dos bens móveis a serem adquiridos, mediante a celebração do termo de permissão de uso e fazer Termo Aditivo a este instrumento sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pelas CONVENIADAS;
5. Reembolsar despesas administrativas das CONVENIADAS, desde que compatíveis e proporcionais ao objeto do presente Convênio;
6. Criar, no âmbito de sua competência e nos limites da conveniência e da oportunidade administrativas, as condições para a consecução dos objetivos comuns;
7. Realizar o acompanhamento e avaliação da execução do objeto deste convênio, através do SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais e de instrumentos de informações definidos pela SMS;
8. Disponibilizar à CONVENIADA os dados e informações às atividades do atendimento prestados relativos ao atendimento, pelo Programam Saúde da Família, da população inserida na extensão geográfica objeto deste convênio;
9. Facilitar o acompanhamento pela CONVENIADA das atividades de produção dos serviços do PSF, das respectivas unidades;
10. Incentivar o desenvolvimento de atividades de treinamento, capacitação e reciclagem dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS;
11. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução deste convênio, através de equipes de Monitoramento Operacional e Acompanhamento e Avaliação, nomeados por Portaria pelo titular de SMS;

12. Os eventuais acréscimos de despesas, decorrentes diretamente de demora nos repasses mensais, serão reembolsados pela SMS no mês subsequente ao de referência, mediante apresentação pelas CONVENIADAS de relatório circunstanciado;

13. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à consecução do objeto, mediante prévio inventário físico, avaliação e formalização dos competentes termos de permissão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para a consecução do objeto deste Convênio, a CONVENIADA obriga-se, na forma e limites previstos nas Planilhas de Custos elaboradas e apresentadas mensalmente e respectivos Termos Aditivos, a:

1. Executar as ações em saúde zelando pela boa qualidade dos serviços prestados e buscando alcançar eficiência, efetividade e economicidade em suas atividades, bem como as metas pactuadas pela Secretaria de Saúde pertinente ao mencionado na Cláusula Primeira deste Convênio;
2. Assessorar a implantação do Programa de Avaliação de Desempenho junto ao corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
3. Responsabilizar-se integralmente pela seleção, recrutamento, contratação e pagamento de pessoal que vier a ser necessário à execução deste Convênio, pelos encargos e contribuições sociais e obrigações trabalhistas inclusive verbas rescisórias, de acordo com o regime de contratação vigente nesta Instituição;
4. Utilizar para a contratação de pessoal exclusivamente critérios técnicos e observar as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
5. Avaliar e propor medidas de atualização no ambiente tecnológico das Unidades de Saúde;
6. Capacitar, reciclar, desenvolver e treinar os profissionais atuantes no Programa Saúde da Família, conforme previsão orçamentária apresentada, de acordo com as necessidades detectadas pela equipe Gestora e aprovada pelo CONVENENTE;
7. Fornecer apoio técnico necessário ao desenvolvimento de programas, de acordo com as necessidades das Equipes;
8. Colocar à disposição recursos humanos para o bom desenvolvimento das ações que constituem objeto do presente Convênio, tendo quadro próprio de empregados sem vínculos com a Administração Municipal;
9. Acompanhar o gerenciamento e a administração das Unidades, sendo os dirigentes locais responsáveis, perante o CONVENENTE, pela prestação de contas e pela comunicação de eventos danosos ao patrimônio cedido na forma do item 11 da Cláusula Terceira;
10. Implantar e gerenciar os programas especificados nas Planilhas de Custos;

11. Gerenciar econômica e financeiramente os recursos previstos no Cronograma de Desembolso, destinados à implantação, planejamento e execução dos programas que constituem objeto do presente Convênio;
12. Manter estrutura administrativa no município, em espaço cedido pelo CONVENENTE;
13. Manter os recursos financeiros recebidos do CONVENENTE em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para essa finalidade;
14. Proceder à identificação dos integrantes das equipes mediante crachá com o logotipo das CONVENIADAS;
15. Organizar a estruturação dos atos referentes aos serviços de saúde de ordem financeira, fiscal, contábil, de recursos humanos e administrativos, colocando-se à disposição do CONVENENTE e do Conselho Municipal de Saúde, sempre que solicitada, mantendo arquivo individualizado de toda documentação, de modo a permitir que os técnicos do CONVENENTE exerçam as atividades de assessoria, acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução dos programas;
16. Recolher, rigorosamente em dia, os encargos sociais e trabalhistas e comprovar a respectiva quitação, mensalmente ao CONVENENTE;
17. Zelar pela transparência das ações objeto deste convênio e o elevado conceito das instituições partícipes;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Os recursos repassados à CONVENIADA SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina poderá ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste convênio, conforme previsto no art. 116, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.
2. A CONVENIADA SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONVENENTE em conta corrente específica e exclusiva para a execução do presente convênio, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONVENIADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente a CONVENENTE.
3. A CONVENIADA SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro, comunicando de imediato a CONVENENTE a ocorrência de quaisquer percalços financeiros que ameacem o bom atendimento à população.

4. Os repasses de recursos financeiros serão paralisados e revistos caso verifique-se que as CONVENIADAS deixarem de cumprir, em sua integralidade o Plano de Trabalho.
5. As despesas operacionais inerentes ao presente instrumento serão custeadas pelo CONVENENTE e podem apresentar as seguintes rubricas:
- a) Locações;
 - b) Contratações;
 - c) Demissões;
 - d) Pagamento de taxas (inclusive bancárias);
 - e) Serviços;
 - f) Materiais de consumo;
 - g) Materiais permanentes necessários ao desempenho das atividades administrativas;
 - h) Apoio Técnico Operacional prestado pelo COMPLEXO UNIFESP/SPDM;
 - i) Educação Permanente e Capacitação Profissional de Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Para a execução orçamentária do presente convênio e para a sua respectiva prestação de contas, será seguido pela CONVENIADA SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina o seguinte procedimento:

1.1 O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal de Relatórios de Prestação de Contas e Demonstrativo Contábil mensal, contendo: Balancete Financeiro; Relação Analítica de Despesas; Relação Nominal dos Funcionários (modelos Anexo III), assim como Extrato Bancário da conta corrente e aplicação financeira dos recursos recebidos;

1.2 O Relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue à CONVENENTE até o dia 20 de cada mês subsequente ao mês de referência;

1.3 No ato da prestação de contas deverão ser entregues cópias das guias de recolhimento referentes ao mês da Prestação de Contas, do INSS, FGTS, PIS e IR dos funcionários contratados em regime CLT para a execução deste Convênio.

2. Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, as CONVENIADAS deverão submeter à CONVENENTE o respectivo projeto com orçamento para a prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

As partícipes deverão constituir um conselho de acompanhamento, composto por três membros indicados pelo CONVENIENTE e três outros indicados pelas CONVENIADAS os quais se reunirão ordinariamente a cada três meses, ou em outro período, extraordinariamente, visando ao acompanhamento da execução e as eventuais adequações para atingimento do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REMANESCENTES

1. Cessando, por qualquer motivo, os efeitos do Convênio, o CONVENIENTE será imediatamente reintegrada na posse dos bens patrimoniais disponibilizados ou adquiridos pela CONVENIADA SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, para o desenvolvimento das atividades do objeto deste Convênio, para dar-lhes a melhor destinação que entender;
2. Cessando o Convênio com o CONVENIENTE, os servidores municipais deverão se apresentar à municipalidade, ficando à disposição para o retorno a seus devidos cargos ou funções do concurso.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DESTE CONVÊNIO

1. O presente convênio tem início na data de sua assinatura, vigorando até _____, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, de duração igual ou inferior ao prazo inicial.
2. Qualquer uma das partícipes, ao longo da vigência do presente convênio, poderá denunciá-lo mediante notificação prévia de 90 dias.
3. Na hipótese de extinção do presente convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de uma das partícipes, as **CONVENIADAS** obrigam-se a repassar à **CONVENIENTE** todas as informações de que então disponha sobre o objeto deste ajuste, encerrando nessa data o balanço financeiro.
4. Em caso de denúncia por SMS, que não decorra de comprovada má gestão, culpa ou dolo das **CONVENIADAS**, esta fará jus ao montante equivalente aos custos relativos à execução das ações pactuadas no Plano de Trabalho deste convênio.
5. A SMS responderá subsidiariamente sempre que tenha havido culpa concorrente na execução das atividades pactuadas e previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DECLARAÇÕES

A CONVENENTE declara que o presente Convênio não implica em sucessão trabalhista, previdenciária, fiscal ou indenizatória de qualquer espécie em relação a eventuais passivos de responsabilidade de entidades que tenham mantido preteritamente Contratos e/ou parcerias para gerenciamento de programas similares no CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio ou das formas de sua execução descritas nas Planilhas de Custos será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

Aplicam - se ao presente convênio, no que couber, as normas da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando o foro da cidade de São Paulo (Justiça Federal) para dirimir dúvidas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial do CONVENENTE, no prazo máximo de 20 dias, contados de sua assinatura.

Estando as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local e Data

Prefeito

ULYSSES FAGUNDES NETO

Reitor

UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo

CARLOS ALBERTO GARCIA OLIVA

Diretor Financeiro

SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

TESTEMUNHAS:

nome:

RG:

nome:

RG: